ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.764, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a redação da Lei Municipal 6.294/2015, que dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei 6.294, de 02 de dezembro de 2015.

Art. 2º Acrescenta o §7º, ao art. 5º, com a seguinte redação:

"§7º Fica autorizado o SANEP a realizar as obras de reparo de vazamentos na parte interna de imóveis residenciais, bem como as necessárias para adequação do local de instalação do hidrômetro quando:

a) o usuário obtiver parecer emitido pelo Serviço Social da autarquia, declarando sua impossibilidade de arcar com o custo para a realização de tais obras e estiver cadastrado na categoria tarifária descrita no inciso II, do §1º, do art. 3º (residencial social);

b) presente a prevalência do interesse público, como nos casos em que ocorra desperdício de recursos públicos ou impedimento a execução dos serviços da autarquia."

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso IV, do art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – Não ocorrerá cobrança da tarifa de esgoto, quando não houver rede pública, hipótese em que deverá o usuário proceder mediante a adoção de solução individual a destinação final do esgoto sanitário de sua residência;"

Art. 4º Acrescenta o inciso V, VI e VII, ao art. 6º, com a seguinte redação:

"V – Disponibilizada rede de esgoto para o imóvel, o usuário será notificado para no prazo de 90 (noventa) dias solicitar a ligação à rede pública e a cobrança se dará da seguinte forma:

a) Realizando no prazo de 90 (noventa) dias a solicitação de ligação à rede pública, fica o usuário isento do pagamento da respectiva tarifa neste período;

b) Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a notificação, sem que tenha sido solicitada a ligação, passará a ser cobrada a respectiva tarifa de esgoto e o SANEP fará a ligação compulsoriamente;

c) Suprimido.

d) Suprimido.

VI – A solicitação de ligação poderá ser feita pessoalmente, por telefone, ou na página do SANEP na internet.

VII – Fica autorizado o SANEP a realizar as obras de ligação de esgoto na parte interna dos imóveis residenciais, bem como as obras necessárias para adequação do local à ligação de rede de esgoto:

a) quando o usuário obtiver parecer emitido pelo Serviço Social da Autarquia, declarando sua impossibilidade de arcar com o custo para a realização de tais obras e estiver cadastrado na categoria tarifária descrita no inciso II, §1o do art. 3o (residência social).”

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 12 de dezembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:DFCD9954

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/12/2019. Edição 2709
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/